



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1309/2025, renumerando-se os demais:

Art. XX. Fica instituído, em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, crédito outorgado de PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas da cadeia de exportação, para os Estados Unidos da América, de café, suco de laranja, carnes bovina e suína, frutas tropicais, pescados, ovos, açúcar, mel, madeira, papel e celulose, observado o limite global de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º. O crédito será calculado sobre o volume de exportação realizado nos 12 (doze) meses anteriores à edição desta Medida Provisória, conforme critérios e limites definidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º. O crédito poderá ser utilizado para compensação com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou resarcido em espécie, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Para os fins deste artigo, integram a cadeia de exportação as pessoas jurídicas fornecedoras diretas de insumos, bens intermediários ou serviços destinados à produção dos produtos exportados aos Estados Unidos da América.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica a fornecimentos ou operações realizadas com partes relacionadas situadas fora do território nacional.

LexEdit
CD250333891500*



§ 5º Para as pessoas jurídicas da cadeia de exportação de carnes bovinas aos Estados Unidos da América, o crédito outorgado de PIS/Pasep e da Cofins poderá ser instituído em caráter excepcional por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, e o limite global estabelecido no caput poderá ser revisto ou alocado especificamente para este setor, mediante análise e comprovação do impacto das tarifas adicionais, a ser definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Agricultura e Pecuária.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa presente na Seção 8 destaca que o "tarifaço" afeta a "toda a cadeia produtiva" e que o crédito outorgado funciona como "mecanismo de compensação emergencial". O setor de carnes bovinas representa uma fatia substancial das exportações brasileiras e é um dos maiores geradores de empregos no campo e na indústria. A extensão do prazo para 24 meses, alinhada com as propostas para café e laranja (Seções 12 e 13), oferece maior previsibilidade e segurança jurídica para investimentos de longo prazo e estratégias de diversificação de mercado. Além disso, a flexibilização ou aumento do limite global de crédito para este setor em particular reconhece sua relevância estratégica e a necessidade de um apoio proporcional ao seu impacto econômico e à complexidade de sua cadeia de valor. Isso "garante fôlego financeiro às empresas" e "preserva a base produtiva", conforme o espírito da MP.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250333891500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Fernando Vampiro

